



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



LEI Nº 395 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

Denomina vias públicas que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominado de Residencial Nova Timbaúba o conjunto habitacional construído na localidade de Timbaúba, neste município.

Art. 2º - Fica denominada de rua José Narcélio de Sousa a via pública que se inicia na Rua Josias Nogueira de Almeida (próximo ao Canal do Trabalhador), no sentido Leste / Oeste, em toda a sua extensão, até o Residencial Nova Timbaúba.

Art. 3º - Fica denominada de Rua Betel a via pública que se inicia na Rua José Narcélio de Sousa, no sentido Norte / Sul, até a Rua Marcelino Nogueira de Almeida.

Art. 4º - Fica denominada de Rua Marcelino Nogueira de Almeida a via pública que se inicia na Rua Betel, no sentido Leste / Oeste, em toda a sua extensão.

Art. 5º - Fica denominada de Rua José Tavares de Oliveira a via pública que se inicia na Rua Betel, no sentido Leste / Oeste, paralela à Rua Marcelino Nogueira de Almeida.

Art. 6º - Fica denominada de Rua São Paulo a via pública que se inicia na Rua Betel, no sentido Leste / Oeste, paralela à Rua José Tavares de Oliveira.

Art. 7º - Fica denominada de Rua João Marques da Silva a via pública que se inicia na Rua Betel, no sentido Leste / Oeste, paralela à rua São Paulo.

Art. 8º - Fica denominada de Rua Raimundo Gomes Pereira a via pública que se inicia na Rua Betel, no sentido Leste / Oeste, paralela à Rua João Marques da Silva.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2002.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte